

PROJETO DE LEI Nº 414

Publique - se Inclua-se em
 DE 1998 por CMO, sessões
 06 de agosto, 1998
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

Obriga a realização de inspeção pela
 Vigilância Sanitária, de todo o carregamento de medicamentos, antes da
 distribuição para venda no varejo, em todo o Estado de São Paulo.

FLS. Nº 01
 RGL. 4236
 PROTOCOLO
 LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Todo o carregamento de
 medicamentos, deverá, obrigatoriamente, ser inspecionado pela Vigilância
 Sanitária, do município a que se destina, antes de sua distribuição.

Artigo 2º - A inspeção deverá ser feita pela
 Vigilância Sanitária, que deverá carimbar todas as vias das notas fiscais,
 atestando a autenticidade da carga.

Artigo 3º - A referida inspeção não poderá ser
 feita por amostragem, devendo ser realizada da maneira mais minuciosa
 possível.

Artigo 4º - Periodicamente, a Vigilância
 Sanitária deverá proceder fiscalização em todas as farmácias e locais de venda
 de medicamentos, a fim de que se verifique a existência do carimbo aposto nas
 notas fiscais, para que se comprove a efetiva inspeção, anterior a distribuição.

Parágrafo Único - Durante a fiscalização, os
 agentes da Vigilância Sanitária, poderão realizar nova inspeção, por
 amostragem, no estoque do estabelecimento visitado.

Artigo 5º - A falta do carimbo de inspeção,
 acarretará a apreensão de todo lote não inspecionado, sujeitando o vendedor
 ao pagamento de multa de 10.000 UFESP, além de estar passível de responder
 processo crime.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará
 esta lei, no prazo de 120 dias após a promulgação desta.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, sessenta
 dias após sua publicação.

Artigo 8º - Revoguem-se as disposições em
 contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RGL 4236 de 10/08/98
 Autuado com 02 folhas

J

5100 1622 014658
 5100 1622 014658

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RCL 4236
PROTOCOLO LEGISLATIVO

É do conhecimento de toda a população, através dos órgãos de imprensa, os recentes acontecimentos envolvendo a comercialização de medicamentos falsificados.

Desnecessário se faz, ressaltar o perigo que esta prática representa para a população.

Entendemos, entretanto, necessária, a criação de mecanismos para a verificação e controle de tais medicamentos, antes mesmo, que estes cheguem a população. Daí a presente propositura, através da qual, obriga-se que todo carregamento de medicamentos seja inspecionado pela Vigilância Sanitária, antes da distribuição na rede varejista.

Por entendermos ser de suma importância, e matéria que necessita de providências urgentes, apelamos aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Israel Zekcer
Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.08.98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 6131199

Conferente

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Saúde e Higiene
 19 de agosto 1998
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24/8/98
 Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 24/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO
 Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira
 com prazo para conclusão dentro de 10 dias

26/10/8/1998

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer de

Relator: C. C. J.

com 01 emendas a partir de 04

S. C. 27/11/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO
 Ao Senhor Dep. Helton Siqueira
 com prazo para conclusão dentro de 10 dias

10/11/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Maia C. Pereira

Pelo prazo de 03 dias.

021/12/98

Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CF. Publicação de
16.1 março 1999
VANDELLETTI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10-04-99